



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Carolina
Ana Jaciara
André Sant'Anna
Mariana II
Antônio Job Barreto
Cassiano Villanar
Aline Zetter
Ana Cristina Costa
Márcia Salvo
Luiz Tomazini
Ricardo Clasen
Silvio Eduard
Dayana Possalun
Andréia C. Aguiar

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE ÁVILA FERREIRA
D.D Delegado Regional do Trabalho/RS

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46218.004140/2002-82	

S E R P R O

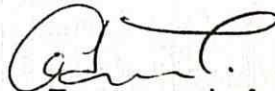
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRTE-RS-SEDOP 08 MAR 2002
--

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o **Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT**, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora peticionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

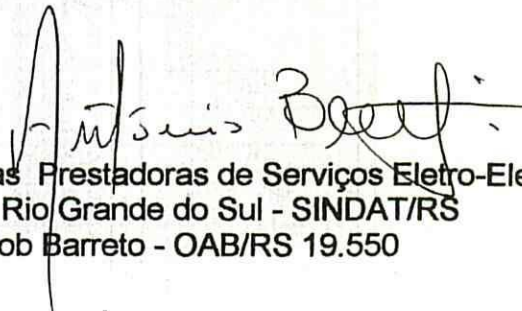
Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 06 de março de 2002.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI



P/p Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS

Beneficiados: empregados em empresas prestadoras de serviços eletro-eletrônicos do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2001 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 8,16% (oito inteiros e dezesseis por cento), percentual este que incidirá sobre o salário devido em novembro/00.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/00	8,16%	Maio/01	4,53%
Dezembro/00	7,84%	Junho/01	3,93%
Janeiro/01	7,25%	Julho/01	3,31%
Fevereiro/01	6,43%	Agosto/01	2,18%
Março/01	5,91%	Setembro/01	1,38%
Abril/01	5,40%	Outubro/01	0,94%

Rad

X

